**PROJETO DE LEI Nº 75/2025**

Data: 24 de abril de 2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar do Termo de Cooperação Técnica entre os Municípios de Sorriso e Boa Esperança do Norte, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar destinado a reforço de dotações constantes na Lei Anual para 2025, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de até **R$ 3.465.000,00** (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias dispostas no orçamento vigente:

**02 – GABINETE DO PREFEITO**

**02.002.12.361.0016.2171** **– Man. Fundeb 70%- Ens Fund.-T.C. – Boa Esp. Norte**

319011.00.00 (1000) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.............. R$ 960.000,00

319094.00.00 (1003) – Indenizações e Restituições Trabalhistas......................... R$ 70.000,00

339046.00.00 (1005) – Auxilio-Alimentação....................................................... R$ 78.000,00

**Total.............................................................................................. R$ 1.108.000,00**

**02.002.12.365.0016.2172** **– Man. Fundeb 70%- Ens Inf.-T.C. – Boa Esp. Norte**

319011.00.00 (1006) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil............. R$ 500.000,00

339046.00.00 (1011) – Auxilio-Alimentação....................................................... R$ 40.000,00

**Total.............................................................................................. R$ 540.000,00**

**02.003.04.122.0002.2170** **– Manut. Ativ Termo Coop. – Boa Esp. Norte**

319011.00.00 (985) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil............... R$ 40.000,00

339030.00.00 (991) – Material de Consumo......................................................... R$ 100.000,00

339037.00.00 (994) – Locação de Mão-de-obra................................................... R$ 50.000,00

339039.00.00 (995) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica................ R$ 40.000,00

449052.00.00 (999) – Equipamentos e Material Permanente............................... R$ 20.000,00

**Total.............................................................................................. R$ 250.000,00**

**02.003.10.301.0010.2174** **– Manut. Ativ Atenção Básica – T. C. – Boa Esp. Norte**

319011.00.00 (1028) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil............ R$ 600.000,00

319094.00.00 (1031) – Indenizações e Restituições Trabalhistas........................ R$ 35.000,00

339008.00.00 (1032) –Outros Benefícios Assist. do Servidor e do Militar......... R$ 15.000,00

339034.00.00 (1035) –Outras Desp. de Pessoal Dec. de Cont. de Terceirizações..R$ 40.000,00

339037.00.00 (1037) – Locação de Mão de Obra................................................ R$ 31.000,00

**Total............................................................................................. R$ 721.000,00**

**02.003.12.361.0016.2173** **– Manut. Ativ do Ens. Fund. – T. C. – Boa Esp. Norte**

319011.00.00 (1013) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil........... R$ 180.000,00

339030.00.00 (1021) – Material de Consumo..................................................... R$ 350.000,00

339036.00.00 (1023) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física................ R$ 250.000,00

339039.00.00 (1025) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica............. R$ 50.000,00

339046.00.00 (1018) – Auxilio-Alimentação...................................................... R$ 16.000,00

**Total............................................................................................. R$ 846.000,00**

**Total Geral.................................................................................. R$ 3.465.000,00**

**Art. 2º** Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação de dotação prevista na lei orçamentaria atual, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

**03 – SEC. FAZENDA**

**03.001.28.846.0002.2015** **– Manutenção de Encargos Especiais - PASEP**

339047.00.00 (51) – Obrigações Tributarias e Contribuíveis............................... R$ 250.000,00

**Total.............................................................................................. R$ 250.000,00**

**04 – SEC. EDUCAÇÃO**

**04.002.12.361.0016.2026** **– Manutenção de Ativ. Do FUNDEB 70% - Ensino Fundam.**

319113.00.00 (73) – Obrigações Patronais.......................................................... R$ 540.000,00

**Total............................................................................................. R$ 540.000,00**

**04.003.12.361.0016.1092** **– Constr./Reforma/Ampl. de Cemeis/Playgr.-FUNDEB 30%**

449051.00.00 (82) – Obras e Instalações............................................................ R$ 1.108.000,00

**Total............................................................................................ R$ 1.108.000,00**

**04.003.12.361.0016.2031** **– Manutenção de Ativ. Do FUNDEB 30% - Ensino Fundam.**

339037.00.00 (94) – Locação de Mão-de-obra................................................... R$ 846.000,00

**Total............................................................................................ R$ 846.000,00**

**15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**15.001.10.302.0012.1066** **– Construção e Estruturação Policlínica Região Leste**

449051.00.00 (620) – Obras e Instalações.......................................................... R$ 321.000,00

**Total............................................................................................ R$ 321.000,00**

**15.001.10.302.0012.2099** **– Manut. de Ativ. de Média e Alta Complex. - Renascer**

339039.00.00 (702) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.............. R$ 400.000,00

**Total............................................................................................... R$ 400.000,00**

**Total Geral......................................................................................R$ 3.465.000,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinado Digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM PLO Nº 051/2025.**

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar do Termo de Cooperação Técnica entre os Municípios de Sorriso e Boa Esperança do Norte, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 3.632, de 30 de janeiro de 2025, autorizou a celebração de termo de cooperação técnica entre os municípios de Sorriso e Boa Esperança do Norte, a fim de que o município de Sorriso pudesse cooperar na oferta de manutenção de estradas vicinais e rodovias municipais; cessão de servidores públicos; boas práticas administrativas e técnicas; transporte escolar; saúde; educação; assistência social; medicamentos; licitação; coleta de lixo e destinação final; suporte de tecnologia da informação (TI); e controle interno.

Na lei supracitada, ficou estabelecido que durante os primeiros três meses de vigência do Termo de Cooperação Técnica, os custos relativos ao pagamento dos servidores públicos efetivos, comissionados, temporários e colaboradores terceirizados cedidos serão integralmente assumidos pelo Município de Sorriso, sem que haja a necessidade de ressarcimento por parte do Município de Boa Esperança do Norte. E que o período de isenção deste ressarcimento pode ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que o Município de Boa Esperança do Norte apresente estudos técnicos e financeiros detalhados, incluindo projeções orçamentárias, planos de melhoria na arrecadação e relatórios de impacto nos serviços essenciais, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais em Boa Esperança do Norte e em seus dois distritos.

Insta frisar que os recursos federais provenientes dos Fundos da Saúde e da Educação, de competência de Boa Esperança do Norte, ainda estão caindo em contas do município de Sorriso, uma vez que ainda não foi regularizada essa situação no município vizinho. Deste modo, parte dos recursos que recebemos, cabe a eles, em virtude do número de alunos matriculados e do número de atendimentos realizados na saúde.

Desta forma, para que não haja a interrupção de serviços essenciais como saúde e educação, e para que os servidores não sejam prejudicados, é necessário tal ajuste no valor das dotações utilizadas para este fim, de modo que haja destinação correta dos recursos para satisfazer as obrigações do ente.

Ante ao exposto, encaminhamos o Projeto de Lei anexo, para o qual solicitamos dos nobres Edis a apreciação e provação com o zelo de costume, **em REGIME DE URGÊNCIA.**

*Assinatura Digital*

**ALEI FERNANDES**

 Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

**RODRIGO MATTERAZZI**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso